

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0010585-22.1999.8.19.0203.

AUTOR: ROBINSON WILHELM MICHELS.

RÉU: ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 236, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível do Fórum Regional de Jacarepaguá da Comarca da Capital, em 13/09/1999, o Autor, **ROBINSON WILHELM MICHELS**, requereram uma AÇÃO VISANDO RESTITUIÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO.
2. Em r. despacho saneador à fl. 236, em 11/10/2016, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

III – Quesitos da Parte Autora (fl. 213).

1. Queira o ilustre perito informar o valor a ser devolvido a título de VRG, com correção monetária a partir de cada desembolso e juros de 1%, ao mês, a partir da citação (artigo 475,8 e ss do CPC) (fls.L22, 2º parágrafo);

R: A resposta fica prejudicada.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

O contrato pactuado entre as partes não foi anexado aos autos, o que impossibilita a apuração do real valor do VRG, através de um documento que comprove as condições pactuadas.

Além disso, não há qualquer tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados pela parte Autora, sem o quanto foi cobrado de encargos e as datas dos respectivos pagamentos.

2. Queira o ilustre perito informar se existe eventual crédito da empresa arrendante (fls.186,1º parágrafo) (fls, 189, último parágrafo);

R: A resposta fica prejudicada.

O contrato pactuado entre as partes não foi anexado aos autos, o que impossibilita a apuração do real valor do VRG, através de um documento que comprove as condições pactuadas.

Além disso, não há qualquer tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados pela parte Autora, sem o quanto foi cobrado de encargos e as datas dos respectivos pagamentos.

3. Queira o ilustre perito informar tudo mais que entender necessário ao deslinde do feito.

R: O laudo não está conclusivo, vide as respostas dos quersitos anteriores.

IV- Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

Das condições pactuadas:

O contrato pactuado entre as partes não foi anexado aos autos, o que impossibilita a apuração do real valor do VRG, através de um documento que comprove as condições pactuadas.

Além disso, não há qualquer tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados pela parte Autora, sem o quanto foi cobrado de encargos e as datas dos respectivos pagamentos.

Do Saldo Devedor:

O contrato pactuado entre as partes não foi anexado aos autos, o que impossibilita a apuração do real valor do VRG, através de um documento que comprove as condições pactuadas.

Além disso, não há qualquer tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados pela parte Autora, sem o quanto foi cobrado de encargos e as datas dos respectivos pagamentos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou da parte Ré.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES